CÓPIA

P.G.E.
Fls. n.º 27

PROTOCOLO: 13.874.952-5
INFORMAÇÃO: 1.611/2015 – PRC/PGE
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
INTERESSADO: Instituto Ambiental do Paraná – IAP
ASSUNTO: REFLEXO DO RECESSO FUNCIONAL (DECRETO Nº 2.657/15) NAS BOLSAS DE ESTÁGIO.

Senhor Procurador-chefe da PRC/PGE,

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fl. 26) submete à análise consulta encaminhada pela Diretoria da Escola de Governo (fl. 09), referente aos reflexos do recesso funcional do Poder Executivo Estadual (Decreto nº 2.657/15) no cálculo da Bolsa Auxílio dos estagiários contratados pela Administração.

De acordo com o documento de fl. 09, não haverá expediente nos dias 24, 28, 29, 30 e 31do mês de dezembro.

Dessa forma, é indagado se os dias de recesso (5 dias) poderiam ser descontados da bolsa percebida pela estagiários.

É o relatório. Passa-se a opinar.

De início, ressalta-se que a presente manifestação é meramente opinativa, de forma que não vincula a decisão da autoridade administrativa competente. Realizada essa advertência, adentra-se ao cerne da questão.

A bolsa decorrente do estágio possui natureza de contraprestação pela atividades desenvolvidas pelo estagiário. É o que se extrai da leitura do art. 12 da Lei 11.788/08, *in verbis*:

> "Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de **contraprestação** que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório". (destaquei)

Reforça a natureza contraprestacional a existência, na citada lei, de outras verbas de nítida natureza indenizatória, que podem ser somadas à bolsa, a exemplo do auxílio transporte e auxílio alimentação.

Além disso, nos termos do art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei 11.788/08, é assegurado

P.G.E.
Fls. n.º 22

PROTOCOLO: 13.874.952-5
INFORMAÇÃO: 1.611/2015 – PRC/PGE
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
INTERESSADO: Instituto Ambiental do Paraná – IAP
ASSUNTO: REFLEXO DO RECESSO FUNCIONAL (DECRETO Nº 2.657/15) NAS BOLSAS DE ESTÁGIO.

ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Considerando que o recesso legal obrigatório é remunerado, conclui-se, por analogia, que outros períodos de recessos, facultativamente concedidos, também devem ostentar essa mesma natureza.

Ressalta-se que o recesso funcional, instituído pelo Decreto nº 2.657/15, constitui mera liberalidade do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência de direção superior da Administração Pública, de sorte que esses dias sem expediente não repercutem nas verbas de viés contraprestacional.

Alerta-se, contudo, que eventuais parcelas de notável caráter indenizatório não deverão ser concedidas no período em questão.

Ante o exposto, ressalvadas as verbas com natureza de indenização, conclui-se que o período do recesso é incluído na base de cálculo da bolsa auxílio concedida aos estagiários.

É a informação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná

1. Visto;
2. Tendo em vista a repercussão, encaminhe-se ao Gabinete da PGE.

Adnilton José Caetano
Procurador-chefe da PRC/PGE

P.G.E.
Fls. n.º 29

Protocolo nº 13.874.952-5
Despacho nº 452/2015-PGE

I. Aprovo a Informação nº 1611/2015-PRC/PGE, da lavra do Procurador do Estado Paulo André Freires Paiva, em 02 (duas) laudas;

II. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado